

A criança foi acolhida, o que devo fazer?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A CRIANÇA FOI ACOLHIDA, O QUE DEVO FAZER?

Acolhida(o) é a palavra utilizada para a criança ou adolescente que foi encaminhada(o) para o serviço de acolhimento institucional, mais conhecido como “abrigo”. Este manual explica o que você deve saber sobre o acolhimento institucional e também sobre o acolhimento familiar. Além disso, dá informações sobre o que fazer para que sua criança ou adolescente volte para casa com você.

FERNANDA, MEU FILHO
FOI LEVADO PARA O
ABRIGO! E AGORA? O QUE
EU FAÇO? PERDI MEU
FILHO PARA SEMPRE?



CALMA, VERÔNICA.
VOCÊ NÃO PERDEU SEU
FILHO PARA SEMPRE. ELE
FOI PARA LÁ POR ALGUM
MOTIVO. VOCÊ PRECISA IR
O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
À DEFENSORIA PÚBLICA E
BUSCAR SABER POR QUE
LEVARAM SEU FILHO.



ISSO MESMO!
ALÉM DE IR À
DEFENSORIA, FIQUEI
SABENDO DE UMA
CARTILHA DANDO
ALGUMAS EXPLICAÇÕES
DO QUE FAZER.
OLHA QUE LEGAL!



1 O que é o acolhimento?

É uma medida de proteção emergencial para a criança ou adolescente nos casos em que há suspeita ou comprovação de que ela ou ele sofreu violação de direitos, tais como: negligência, maus tratos, violência física, psicológica, sexual, verbal, abandono. As violações podem ter sido praticadas pelo Estado, por mães, pais ou responsáveis, ou mesmo serem decorrentes de atitude da própria criança/adolescente. Nesses casos, a criança é afastada da família e encaminhada para os seguintes serviços:

🏠 **Acolhimento institucional (abrigo):** local que deve ser parecido com uma residência e que deve oferecer ambiente acolhedor, no qual a criança é cuidada por uma equipe de profissionais.

👨👩👧👦 **Acolhimento Familiar:** são famílias preparadas e cadastradas para se responsabilizar, temporariamente, por cuidar das crianças. Família acolhedora NÃO é família adotiva!
A criança fica aos cuidados da família acolhedora, temporariamente, até o juiz decidir se a criança vai voltar para a família de origem ou ir para adoção.

O acolhimento institucional ou familiar gera um processo judicial na Vara da Infância e Juventude (“tribunal”/“fórum” específico que julga questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes). Nesse processo, caso as mães, pais ou responsáveis não concordem com o afastamento da criança, podem procurar a Defensoria Pública e a Justiça vai verificar por que a criança foi levada para o acolhimento, e se é possível voltar para a casa de sua família, isto é, conseguir a reintegração familiar.



Atenção: Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a falta ou a carência de recursos materiais, isto é, a pobreza, não é motivo suficiente para justificar a falha grave dos responsáveis, mães, pais no cumprimento de seus deveres com suas crianças e adolescentes. Se a família estiver somente em situação de pobreza, a criança será mantida em sua família, que deverá ser incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção que buscam a melhoria das condições de vida da família, da criança e do adolescente.

2 Como acontece o acolhimento institucional?

A juíza ou o juiz da Vara da Infância e Juventude é quem tem a responsabilidade de determinar o acolhimento institucional. Em casos emergenciais, o Conselho Tutelar pode promover o acolhimento. Nesses casos, Vara da Infância e Juventude (VIJ) deverá ser avisada, que poderá confirmar o afastamento da criança de sua família, ou determinar o imediato retorno dela aos seus responsáveis, caso a juíza ou o juiz entenda que não houve motivo justificado para a aplicação dessa medida de proteção, que é excepcional.

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por atender todas as crianças e adolescentes que estão com seus direitos ameaçados ou violados e protegê-las e protegê-los.



3 O que fazer imediatamente após a criança ser acolhida?

Procure imediatamente a Defensoria Pública que atua junto à Vara da Infância e Juventude que corresponde ao seu bairro ou região de moradia.

A Defensoria Pública será responsável por fazer sua defesa no processo judicial que acompanha o acolhimento da criança ou adolescente.

Para saber o endereço do órgão da Defensoria Pública responsável pelo atendimento acesse: **<https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento#processo-andamento>** e clique na aba “processo em andamento” ou **acesse o QR CODE ao lado.**



Caso não tenha acesso à internet, você pode **ligar para o número 129** (Central de Relacionamento com o Cidadão), para se informar sobre o local de atendimento.

Na ligação, informe que sua(seu) filha(o) está acolhida(o) e que deseja saber o local de funcionamento da Defensoria Pública junto à Vara da Infância e Juventude de seu bairro.

A Defensoria Pública, para facilitar contato com as pessoas atendidas, também criou um **aplicativo para celular: ‘Defensoria RJ’**, disponível para download na **loja da GooglePlay.**



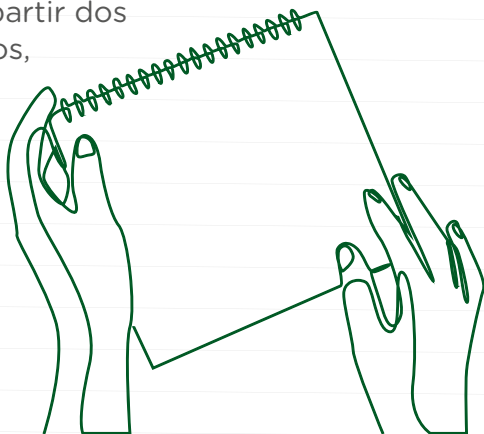
Caso não consiga obter o atendimento, entre em contato com a **Ouvidoria da Defensoria Pública** por **ligação gratuita 0800 282 2279** (das 8h às 18h em dias úteis) ou **compareça presencialmente** no endereço **Avenida Marechal Câmara, 314 - Centro** - RJ - para casos urgentes e para pessoas que não têm acesso a meios digitais.

4 Quais profissionais irão te atender durante o processo judicial?

- 👤 **Equipe de profissionais dos serviços de acolhimento:** dependendo do tipo de acolhimento (institucional ou familiar), ela pode ser composta por assistente social, psicóloga(o), educadoras(es) e demais profissionais que têm a função de acompanhar as crianças/adolescentes acolhidas e acolhidos e suas famílias, com o objetivo de promover, sempre que possível, o retorno à convivência familiar.
- 👤 **Equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (VIJ):** composta por assistente social e psicóloga(o) que têm a função de auxiliar as juízas e os juízes em suas decisões, seja por escrito, por meio de documentos, ou verbalmente, durante a audiência, e realizar atendimentos, orientações, encaminhamentos referentes às pessoas envolvidas no processo.

5 Por quanto tempo sua criança/adolescente pode ficar no acolhimento?

O objetivo é a criança/adolescente ficar o menor tempo possível acolhida. Enquanto ela/ele está no abrigo ou na família acolhedora, a permanência é reavaliada a cada três meses pela juíza ou juiz responsável. O acolhimento não deve ultrapassar o limite de 18 (dezoito) meses, salvo casos em que se comprove essa necessidade. As equipes técnicas do serviço de acolhimento e a equipe da Vara da Infância e Juventude que acompanham o processo irão avaliar se você demonstra estar no compromisso de conseguir a reintegração familiar. Essas equipes terão contato com a criança/adolescente, com você e com demais familiares, se for necessário. A partir dos atendimentos feitos, será elaborado um relatório a cada três meses, que será juntado ao processo judicial para leitura da juíza ou juiz do caso.




6 O que é uma audiência no decorrer do processo judicial?

A audiência é um momento em que a juíza ou juiz da Vara da Infância e Juventude chama as pessoas interessadas, escutando-as, para em seguida decidir se a criança ou adolescente irá ficar no acolhimento (institucional ou familiar) ou voltar para casa. Nessa audiência, podem ser ouvidas algumas pessoas. A juíza ou juiz, promotora ou promotor, e também a defensora ou defensor público fazem perguntas sobre o caso. É um momento importante para mães, pais e responsáveis falarem e serem ouvidos.



7 O que pode ser pedido a você para que consiga o retorno da criança à família (reintegração familiar)?

- **Apresentar um projeto de reintegração familiar. Do que se trata?** É a maneira como a família se organiza para cuidar da criança/adolescente. É um planejamento de como será a volta da criança para a casa. Você precisará explicar como serão oferecidos os cuidados de alimentação, saúde, educação, atividades de lazer. Haverá ajuda de familiares e amigas(os) no cuidado? Quem ficará com a criança caso precise trabalhar fora? Quem buscará na escola? Quem levará para atendimento na unidade básica de saúde? Como será a rotina da criança? Essas são algumas das perguntas que você precisará responder para as equipes do serviço de acolhimento e da Vara da Infância e Juventude.
- **Visitar a criança/adolescente no serviço de acolhimento (institucional ou familiar):** Para o fortalecimento da relação de afeto, será necessário que você realize visitas à criança com alguma



frequência. Busque saber quais os dias de visitação e informe quais dias e horários são possíveis para você realizá-la. Se tiver algum impedimento, seja de trabalho, dificuldade financeira, de transporte, ou problemas de saúde, é importante que você diga às equipes que a(o) acompanham para que elas possam lhe auxiliar a resolver, inclusive facilitando o deslocamento. Caso seja possível, pergunte às equipes se você também pode acompanhar as atividades realizadas por suas filhas e filhos fora da instituição (consultas médicas, passeios). Procure se informar com a equipe técnica e/ou com as educadoras e educadores como sua filha ou seu filho está se desenvolvendo e lidando com a situação.



Atenção: Não esqueça de assinar o livro de registro de visitas e de solicitar um comprovante de comparecimento ao serviço de acolhimento (institucional ou familiar). Esses documentos são importantes para comprovar que você está realizando visitas à sua filha ou ao seu filho. E você pode precisar apresentar esse comprovante em algum momento do processo.

Seguir os encaminhamentos feitos pelas equipes que a acompanham:

Você pode receber encaminhamento das equipes caso tenha dificuldade de acesso a alguns dos serviços públicos. Exemplo: não consegue atendimento na clínica da família; não consegue matrícula em creche/escola. A equipe a(o) encaminhará a tais serviços, para que você tenha o atendimento garantido. É essencial que você compareça aos serviços públicos para os quais foi encaminhada(o). Isso demonstra que você está comprometida(o) com a reintegração familiar.



Atenção: *Caso encontre dificuldades no acesso a alguns desses serviços aos quais foi encaminhada(o), você deverá informar as equipes para que estas possam te auxiliar a conseguir o atendimento. É importante que o encaminhamento seja acompanhado pelas equipes, de forma a garantir o seu acesso. Solicite também um comprovante de comparecimento nos locais em que esteve. Você pode precisar apresentar esse documento em algum momento.*



Sou obrigada(o) a solicitar o retorno da criança para minha responsabilidade, mesmo sem ter condições para isso? A resposta é NÃO. Caso não possa cuidar da criança, você pode indicar uma pessoa da família extensa da criança (avó, avô, tia, tio) com a qual a criança ou adolescente convive e pela qual tenha afeto.

8 É responsabilidade somente da família se organizar para que consiga o retorno da criança à família de origem (reintegração familiar)?

A resposta é NÃO. É essencial que a família conte com o apoio das políticas públicas (saúde, educação, assistência social) para que possa exercer melhor o seu papel de cuidado e proteção da criança. As equipes técnicas dos serviços de acolhimento e da Vara da Infância e Juventude deverão se comunicar com profissionais que trabalham nas políticas de educação, assistência social, saúde e inclusão no mercado de trabalho, para garantir que as famílias tenham acesso a bens e serviços aos quais têm direito. Exemplo: família com baixa renda poderá ser encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para que possa ter acesso aos serviços, fazer inscrição no Cadastro Único e, se estiver dentro do perfil do Programa Bolsa Família, garantir renda básica.



Art. 4º: *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Lei 8069/1990).*



IMPORTANTE: *Busque saber com a defensora ou defensor público do seu caso e com as equipes técnicas todas as exigências que existem ou que possam surgir durante o processo judicial. Lembre-se de informar se houver dificuldades de cumpri-las. É importante que você tire todas as suas dúvidas e que tenha todo o apoio necessário.*

E lembre-se: *mantenha sempre seu endereço e telefones atualizados para poder receber as notificações e não perder as datas marcadas dos atendimentos e audiências.*



Caso não haja decisão judicial favorável ao retorno da criança à família, a Defensoria Pública pode apresentar um recurso. Ou seja, solicitar que a decisão de um juiz seja revista por outros juízes, na tentativa de mudar a decisão anterior.



Realização

Coordenação de Infância e Juventude
e Coordenadoria de Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

Equipe Psicossocial


Roberta Gomes Thomé;
Luciana Janeiro Silva; Lucas Accioli; e
Alessandra Soares

Defensoras e Defensores Públicos

Andrea Sepulveda; Angélica Silveira;
Rodrigo Azambuja; Eufrásia Souza;
Simone Moreira; e Fabiana Cardinot

Revisão

Monica Cunha; Marina dos Santos Ribeiro;
Antonio Pedro Campello Pereira Porto Soares;
Raiza Costa Palmeira da Silva;
Carlos Eduardo Mendes de Souza e Mello;
Márcia Santos de Castro;
Livia Janeiro de Souza;
Luciene Martins Ventura; e
Fernanda Ferreira Quinellato de Souza





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



www.defensoria.rj.def.br



[/company/defensoriapublicadoriodejaneiro](https://www.linkedin.com/company/defensoriapublicadoriodejaneiro)



[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)



defensoria.rj.def.br/Servicos/atendimento-online



[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 0800 282 2279



[@defensoriadorio](https://www.youtube.com/@defensoriadorio)



CRC | CENTRO DE
REGULAMENTO
COM O ABUSO | 129



APP DEFENSORIA RJ



SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Marechal Câmara, 314 - CEP 20020-080 - Centro, RJ

Produzido pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública